Capitólio
PREFEITURA

RECEBIDO C MA... CAPITÓLIO
14/12/2023
Gisele Rusnde
08:37h

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 87, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CMDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Capitólio, Sr. Cristiano Geraldo da Silva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Capitólio - CMDE, órgão colegiado consultivo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretária de Planejamento, Gestão e Finanças competindo-lhe a promoção, o incentivo, o acompanhamento e a avaliação dos programas e projetos relativos à Política Municipal de Desenvolvimento Econômico de Capitólio.

Parágrafo único. O CMDE é uma instância colegiada, paritária e trissetorial, composta por representantes do Poder Público, do Setor Empresarial e da Sociedade Civil, atuante no âmbito das políticas públicas de desenvolvimento econômico de Capitólio.

Art. 2º. O CMDE, visando o cumprimento de sua finalidade, terá as seguintes competências:

I. O acompanhamento da atuação do Executivo Municipal, bem como das respectivas secretarias, no que tange às políticas públicas de desenvolvimento econômico e os recursos públicos consignados no orçamento municipal para essa finalidade;

II. A promoção e a realização de Seminários e Conferências Municipais e Regionais de Desenvolvimento Econômico;

III. Acompanhar a execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e a elaboração de propostas de redirecionamento;

IV. A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento econômico;

V. A mobilização e a articulação entre a sociedade civil, incluindo as instituições de ensino público e privado, os poderes públicos constituídos e o Setor Empresarial;

VI. A proposição de ações, programas e projetos previstos no Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico para serem inseridos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

VII. O estímulo e a articulação para implementação de programas voltados ao fortalecimento da cultura empreendedora no Município, bem como à implantação da Educação Empreendedora nas escolas do município;

VIII. A atuação no sentido de estimular a melhoria do ambiente de negócios no município, com uma atenção especial às questões relacionadas à desburocratização e simplificação;

IX. A articulação junto aos poderes executivo e legislativo para permanente atualização da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas em âmbito municipal;

X. O fortalecimento da atuação do Agente de Desenvolvimento e da Sala Mineira do Empreendedor;

XI. O estímulo à adoção, por parte do Executivo, das medidas que favoreçam os pequenos negócios locais nas compras públicas governamentais;

XII. A priorização, a hierarquização e o exercício do controle social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público nas questões relacionadas às políticas públicas de desenvolvimento econômico;

XIII. A compatibilização entre as políticas públicas municipal, regional, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento econômico e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

XIV. O estímulo à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos empresariais, tanto no meio urbano, quanto rural;

XV. A articulação com os municípios vizinhos, visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Regionais de Desenvolvimento Econômico;

XVI. A integração das políticas públicas de Desenvolvimento Econômico com as demais políticas públicas do Município, notadamente com as políticas públicas de meio ambiente, desenvolvimento social e educação;

XVII. A promoção de ações que estimulem, preservem e fortaleçam o empreendedorismo local;

XVIII. A promoção do debate democrático de temas relevantes presentes na problemática do Desenvolvimento Econômico do Município;

XIX. O monitoramento do ambiente econômico local, regional, nacional e internacional, visando identificar oportunidades e eventuais ameaças, atuando de forma preventiva com foco no fortalecimento da economia e na atração de investimentos;

XX. A promoção de fóruns, seminários ou encontros técnicos, visando apreender melhor as demandas da sociedade civil organizada, do poder público e do Setor Empresarial e sobre temas relacionados ao desenvolvimento econômico sustentável do Município;

XXI. A identificação e divulgação das potencialidades econômicas do Município, bem como desenvolver, em parceria com os poderes constituídos, diretrizes para a atração de investimentos;

XXII. O apoio à divulgação das empresas e dos produtos do Município, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;

XXIV. O incentivo às ações visando o fomento à pesquisa, inovação e ao desenvolvimento tecnológico capazes de potencializar e destacar a economia do Município;

XXV. Acompanhamento dos pedidos de doação ou concessão de uso de áreas localizadas no Município, destinadas a atividades industriais, comerciais e de serviços, bem como outros incentivos e benefícios a serem criados como estratégias para o fortalecimento da economia local;

XXVI. Articular a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico; e

XXVII. A priorização de iniciativas que gerem trabalho, emprego e renda, promovendo a justiça social e o meio ambiente e construindo parcerias no âmbito municipal e regional.

Art. 3º. O CMDE será composto, por representantes de Pessoas Jurídicas formalmente constituídas, de forma trissetorial e paritária, do Poder Público, do Setor Empresarial e da Sociedade Civil Organizada e terá atuação consultiva.

Parágrafo único. Cada instituição componente do CMDE indicará seu representante e respectivo suplente, para situações de impedimento do titular.

Art. 4º. O CMDE será composto da seguinte forma:

I. Plenária;

II. Presidência;

III. Vice-Presidência;

IV. Secretaria Executiva; e

V. Câmaras Técnicas.

§1º. A Plenária é o órgão superior de deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§2º. A Presidência pertence à instituição membro do conselho e será exercida pelo seu representante.

§3º. A Vice-presidência pertence à instituição membro do conselho e será exercida pelo seu representante.

§4º. A Secretaria Executiva é o órgão de suporte administrativo e executivo do CMDE.

§5º. O CMDE poderá instituir câmaras técnicas em áreas de interesse correlatas à sua finalidade, e recorrer a técnicos e instituições conselheiras em assuntos de interesse socioeconômico.

Art. 5º. O CMDE será composto por 15 (quinze) membros titulares e 15 (quinze) membros suplentes, divididas em 3 (três) bancadas, nos seguintes termos:

I. Bancada do Poder Público:

a. Dois membros da Secretaria Municipal Planejamento, Gestão e Finanças, devendo um deles ser integrante da Sala Mineira do Empreendedor;

b. Um membro da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

c. Um membro da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer; e

d. Um membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

II. Bancada do Setor Empresarial:

a. Três membros de empresas locais eleitos através de audiência pública; e

b. Um membro da instituição financeira Sicoob Credialto;

c. Um membro da instituição financeira Sicoob Credicapi;

III. Bancada da Sociedade Civil:

a. Um membro do Clube Rotary local;

b. Um membro da Maçonaria local;

c. Um membro de Associação Comercial, Industrial local;

d. Um membro do Sindicato dos Produtores Rurais local; e

e. Um membro de Associação Turística local.

§ 1º. Poderão ser indicadas instituições do Sistema "S" para participarem como observadores do CMDE, a saber o Sebrae, o Senai, o Sesi, o Senac dentre outros existentes no município como também, OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, CRECI - Conselho Regional de corretores de Imóveis, CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais, CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, dentre outros.

§ 2º. O Secretário Executivo participará de todas as reuniões plenárias do CMDE, exceto daquelas cujas pautas tratar da indicação, substituição ou avaliação do próprio Secretário Executivo, quando a reunião será secretariada por um Secretário *ad-hoc* indicado pelo Presidente da sessão.

§ 3º. O Secretário Executivo participará das reuniões plenárias com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 6º. Os integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico não terão direito a salários ou remuneração de qualquer espécie, sendo que referido trabalho é considerando como serviço público relevante.

Art. 7º. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, dentre outras a serem previstas no Regimento Interno:

I. Coordenar o CMDE

II. Determinar a pauta das reuniões e dirigi-las, orientando os debates e consignando os votos dos conselheiros presentes;

III. Submeter à apreciação do plenário os assuntos e propostas;

IV. Resolver as questões de ordem suscitadas no curso das reuniões;

V. Emitir voto de qualidade, se necessário;

VI. Proclamar o resultado das votações;

VII. Prestar informações relativas ao CMDE;

VIII. Cumprir e fazer cumprir as decisões do CMDE;

IX. Representar o CMDE, em juízo e fora dele.

Parágrafo único. Ao Vice-presidente do CMDE compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 8º. O Presidente do CMDE terá o mandato de um ano, eleito dentre os seus pares, sempre em sistema de rodízio de bancadas, na última reunião ordinária de cada ano.

§ 1º. No primeiro ano será designado como Presidente o representante do Poder Público, a ser indicado pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças.

§ 2º. O presidente deverá convocar ao longo dos dois primeiros meses do seu mandato a eleição da instituição que ocupará a Vice-presidência durante o seu mandato, devendo obrigatoriamente ser da bancada do setor empresarial ou do setor da sociedade civil.

Art. 9º. Compete à Secretaria Executiva, dentre outras atribuições previstas no Regimento Interno:

I. Preparar, antecipadamente, as reuniões do CMDE, incluindo convites com pauta, informes de correspondências recebidas e enviadas;

II. Acompanhar as reuniões, assistir ao Presidente e ao Vice-presidente e demais membros;

III. Manter os serviços administrativos e de arquivo do CMDE atualizados e em ordem;

IV. Fornecer informações a outras instituições conselheiras, mediante autorização do Presidente;

V. Prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do CMDE, sobre assuntos administrativos;

VI. Receber informações de outros órgãos, de interesse do CMDE e transmiti-las ao Presidente.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva será coordenada por um Secretário Executivo, necessariamente vinculado formalmente a uma das instituições conselheiras do CMDE, indicado pelo Presidente e aprovado pela maioria absoluta dos Conselheiros presentes à reunião.

Art. 10. Compete à Plenária dentre outras atribuições previstas no Regimento Interno:

I. Discutir sobre os assuntos relacionados às suas competências;

II. Analisar sobre assuntos encaminhados à apreciação do CMDE;

III. Sugerir normas e atos relativos ao funcionamento do CMDE;

IV. Decidir sobre o pedido de urgência e de prioridade das matérias constantes da ordem do dia da respectiva sessão;

V. Discutir sobre os assuntos relacionados com propostas ou sugestões, moções ou indicações, providências ou medidas do que resultem manifestações do CMDE;

VI. Julgar os recursos interpostos contra decisões do Presidente;

VII. Alterar e aprovar atas das sessões do CMDE;

VIII. Apreciar, aprovar ou rejeitar pareceres oriundos das Câmaras Técnicas e da Secretaria Executiva do CMDE;

IX. Elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno do CMDE;

X. Empossar o Presidente e eleger o Vice-presidente do CMDE;

XI. Aprovar indicação do Secretário Executivo do CMDE; e

XII. Garantir o livre, responsável e cordial uso do direito de manifestação de todos os seus conselheiros;

§ 1º. arágrafo único. São integrantes da Plenária os Conselheiros Titulares, sendo que somente os Conselheiros no exercício da titularidade terão direito a voto.

§ 2º. Nas reuniões do CMDE, cada instituição conselheira terá direito a um voto, cabendo ao Presidente apenas o direito ao voto de qualidade.

Art. 11. A Plenária do CMDE reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou pelo Prefeito Municipal ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 12. O CMDE, para a implementação de suas estratégias e visando o alcance dos seus objetivos, poderá criar Câmaras Técnicas permanentes e temporárias, a serem detalhadas no seu Regimento Interno.

Art. 13. Cada instituição conselheira indicará um Conselheiro Titular e um Suplente para representa-la e tomarão posse sempre no início de cada ano para um mandato de dois anos, sendo os titulares substituídos por seus suplentes nas suas faltas, ausências e impedimentos.

§ 1º. Os representantes das instituições conselheiras terão mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 2º. Caberá à Secretaria Executiva do CMDE notificar a instituição conselheira acerca da ausência de seus representantes às reuniões, bem como solicitar automaticamente a substituição dos mesmos, em caso de três ausências consecutivas às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias ou cinco ausências às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias alternadas no mesmo ano.

§ 3º. O Conselheiro titular e o seu suplente poderão ser substituídos pela instituição conselheira que os indicou, desde que o faça com uma antecedência mínima de 30 dias, nesse caso o substituto tomará posse na primeira reunião do CMDE após a sua indicação e terminará o mandato do substituído.

§ 4º. Em caso de renúncia, falecimento, perda da condição de representatividade ou vacância do cargo do titular, o suplente substituirá até a indicação de um novo membro pela instituição conselheira que representa e na hipótese de o suplente assumir o cargo do titular definitivamente, a instituição conselheira deverá indicar um novo suplente. Em ambas hipóteses, a instituição conselheira deverá fazer a indicação no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 14. O quórum mínimo para a realização da Plenária será de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros, em primeira chamada, e de 30% (trinta por cento) dos Conselheiros, em segunda chamada, a ser verificada 30 (trinta) minutos após o horário previsto no edital de convocação, sendo o quórum para aprovação das matérias postas em votação será de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros presentes em cada reunião.

Art. 15. A organização e o funcionamento do CMDE serão disciplinados em Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros em reunião plenária e instituído por Decreto, em até 180 (cento e oitenta) dias após a nomeação dos seus membros.

Art. 16. As reuniões ordinárias e as extraordinárias do CMDE, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

Art. 17. A nomeação e posse dos Conselheiros do CMDE far-se-á por meio de decreto, após a indicação dos representantes das instituições conselheiras.

§ 1º. A Presidência, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do final de cada mandato do Conselho, deverá convocar as instituições conselheiras para, no prazo de até 30 (trinta) dias, apresentar os nomes de seus respectivos representantes, que deverão ser nomeados no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação dos indicados.

§ 2º. A Presidência, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do final de cada mandato do Conselho, deverá iniciar o processo eleitoral, através de audiência pública, o qual deverá ser concluído em 90 (noventa) dias, sendo os eleitos encaminhados para nomeação.

§ 3º. A presidência do CMDE será exercida interinamente por representante do Poder Público indicado pela Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Fianças, durante o período compreendido entre a aprovação desta lei e a primeira sessão.

Art. 18. O apoio administrativo, bem como os meios necessários à execução dos trabalhos do CMDE e das Câmaras Técnicas serão prestados pelo

Município de Capitólio e/ou outras instituições conselheiras, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 19. Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal Capitólio, 13 de dezembro de 2.023.

Cristiano Geraldo da Silva
Prefeito Municipal

Capitólio
PREFEITURA

Ao Ilmo. Sr.
Gabriel Sansoni da Mata
Presidente da Câmara Municipal de Capitólio

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei Ordinária, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE e dá outras providências.

Destarte, encaminhamos projeto de Lei Ordinária ao Poder Legislativa Municipal, visando criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, órgão colegiado consultivo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretária de Planejamento, Gestão e Finanças competindo-lhe a promoção, o incentivo, o acompanhamento e a avaliação dos programas e projetos relativos à Política Municipal de Desenvolvimento Econômico de Capitólio.

Incialmente, no que concerne a competência do Município de Capitólio para legislar sobre o tema, impende trazer à baila a disposição do art. 13 da Lei Orgânica do Município, que possibilita a municipalidade legislar sobre assuntos de interesse local, cumulado com as disposições do art. 139 da Lei Orgânica do Município, que estabelece que o Município, dentro de sua competência, organizará a ordem econômica e social, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade.

Os métodos que a Administração Pública promove o crescimento econômico são dinâmicos e carecem de formações específicas para que se dê com excelência, bem como o envolvimento dos atores econômicos, assim, a criação de um Conselho Municipal tem por escopo o assessoramento na tomada de decisões das políticas de desenvolvimento econômico em âmbito municipal.

Neste sentido, é necessário compor e unir forças para que as ideias e o assessoramento das melhorias econômicas possam insurgir e potencializar o poderio de desenvolvimento em nosso Município.

A participação dos órgãos de governo, empresariado, sociedade civil é de grande importância para o desenvolvimento econômico, fazendo com que estes atores tenham atribuições consultivas e assessoramentos do Poder Executivo Municipal para propiciar os melhoramentos das políticas municipais de desenvolvimento econômico e até mesmo regionais.

A criação de conselhos tem se mostrado de sucesso, sendo que a estruturação de órgão consultivo multidisciplinar, com diversos segmentos, possibilitará a tomada de decisão mais assertiva pela Administração Municipal.

A política de coalizão e união é de grande relevância para a evolução das políticas públicas municipais, possibilitando uma reflexão ampla sobre as

várias áreas de atuação, como o turismo, assistência social, saúde e economia, concretizando a expansão e aperfeiçoamento das políticas participativas.

Desse modo, sendo esta a justificativa que anexamos ao presente Projeto de Lei, solicitamos o apoio para apreciação e posterior aprovação, reafirmando nesta oportunidade, protestos de estima e apreço.

Prefeitura Municipal de Capitólio, 20 de junho de 2023.

Cristiano Geraldo da Silva
Prefeito Municipal